



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09020000826/18	14/12/2018 09:16:08	NUCLEO CONSELHEIRO LAFA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00222588-6 / PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE	2.2 CPF/CNPJ: 18.363.937/0001-97	
2.3 Endereço: AVENIDA TOCANTINS, 57	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BELO VALE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.473-000
2.8 Telefone(s): (31) 3734-1150	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):
	Livro: Folha: Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3993	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3993	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,3993
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Áreas antropizadas.				0,3993
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	595.321	7.746.384
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Estrada que liga Belo Vale à comunidade Santan			0,3993
Total				0,3993
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 10/12/2018
- Data da Vistoria Técnica: 29/05/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 12/06/2019



2. Objetivo:

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação de intervenção ambiental referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para ampliação da estrada principal que liga o distrito sede de Belo Vale à comunidade de Santana, ambos no município de Belo Vale/MG. A área de intervenção em vegetação nativa antropizada corresponde à 0,3993 ha e localiza-se na zona rural do município de Belo Vale/MG.

A supressão de cobertura vegetal, dentro dos domínios da estrada já existente, é necessária para que sejam executadas as obras de adequação do piso e alargamentos necessários, permitindo o cruzamento de veículos, aumentando a segurança e reduzindo o risco de acidentes no local, e será realizada estritamente na faixa de servidão da mesma.

3. Caracterização do Empreendimento:

A responsável pela intervenção é a Prefeitura Municipal de Belo Vale, CNPJ: 18.363.937/0001-97, sediada à Av. Tocantins, nº 57, Bairro Centro, Belo Vale/MG, CEP: 35473-000, sendo que a intervenção ambiental que se pretende realizar localiza-se em imóvel de domínio público, pois trata-se de estrada municipal, já existente, que interliga o distrito sede à comunidade de Moreira. O município de Belo Vale está inserido no Bioma Mata Atlântica e possui 10% de remanescente de vegetação nativa.

Como se trata de empreendimento linear em área de domínio público, o imóvel afetado não possui registro ou mesmo inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

O percentual de cobertura de vegetação nativa do município de Belo Vale/MG atualmente é de 10,00% e não será significativamente alterado pela intervenção requerida, considerando-se sua pequena dimensão.

As informações técnicas apresentadas nos estudos e as observações realizadas durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a manifestação técnica da equipe do NAR-CL.

4. Solicitação de Intervenção Ambiental

A área que sofrerá intervenção para melhorias e alargamento da estrada que liga Belo Vale à comunidade de Santana, conforme apontado nos estudos e confirmado em vistoria de campo realizada em 29/05/2017, compreende cerca de 0,3993 ha. Trata-se de pequenas intervenções nas margens da estrada já existente, em pontos estratégicos, que possibilitem o alargamento da via e melhorias no seu piso, de forma a melhorar a segurança dos usuários da mesma, sejam pedestres, veículos de tração animal e/ou veículos automotores de passageiros ou carga, totalizando 3.993 m². Essas intervenções são em áreas muito antropizadas (margens da estrada), ocupadas predominantemente com gramíneas, arbustos e indivíduos jovens em início de desenvolvimento, não sendo possível determinar seu estágio de regeneração, bem como presença de espécies exóticas.

Não observamos espécies da fauna e da flora raras, protegidas ou ameaçadas de extinção localizadas na área prevista para intervenção durante a vistoria.

A prefeitura pretende interferir somente nos locais onde a vegetação impede a execução da obra, sempre que possível desviando dos indivíduos mais desenvolvidos, suprimindo somente aqueles indivíduos extremamente necessários.

Ressaltamos que a área onde será efetuada a intervenção por constituir-se de margem de estrada já existente já teve sua cobertura vegetal suprimida em diversos momentos anteriores, devido às roçadas e limpezas periódicas da faixa de servidão da rodovia.

O rendimento lenhoso total da área foi estimado em aproximadamente 15 m³, o qual será doado aos proprietários vizinhos à estrada.

O empreendimento está inserido na sub-bacia do rio Paraopeba, Bacia do rio São Francisco.

Não existem registros de grutas, cavidades ou quaisquer ocorrências geológicas do gênero nas proximidades da área requerida, conforme comprovado no IDE-Sisema, e o empreendimento não se localiza no interior de unidades de conservação ou zona de amortecimento.

A empresa apresentou a documentação necessária à formalização do processo e recolheu os custos previstos em norma.

Segundo o ZEE, a área do empreendimento enquadra-se na Zona Ecológica Econômica classe 3, com Vulnerabilidade à Erosão e do Solo Alta e apesar de apresentar Grau de Conservação de Vegetação Nativa Muito Alta, a Prioridade para Conservação da Flora é Baixa. Com relação à Potencialidade Social, a mesma apresenta-se pouco favorável, sendo a vulnerabilidade natural considerada média.

Não observamos ou fomos relatados sobre a presença de espécies da flora nativa e espécies da fauna raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção na área do empreendimento.

Como se trata de supressão em área de borda de floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial e áreas antropizadas, não é necessária a compensação florestal nos moldes da Lei Nº 11.428/2006, DN COPAM 73/2004 e Portaria IEF Nº 30/2015, as quais regulamentam a compensação somente para supressão em área de floresta estacional semidecidual primária e secundária nos estágios médio e avançado.

5. Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados durante a intervenção emergencial avaliada abrangeram a área do empreendimento e seu entorno e afetaram direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- i. Alteração física da paisagem;
- ii. Instalação e/ou intensificação de processos erosivos;
- iii. Alteração das propriedades físico-químicas do solo;
- iv. Alteração da qualidade das águas superficiais;
- v. Alteração dos níveis de ruído (poluição sonora);
- vi. Alteração da qualidade do ar;
- vii. Diminuição da abundância de espécies da flora



6. Medidas Mitigadoras:

As principais medidas mitigadoras dos impactos executadas pela empresa são as seguintes:

- a) Somente realizar as intervenções nos indivíduos arbóreos estritamente necessárias e adequadas às condições naturais da paisagem;
- b) Realização do abastecimento de máquinas, veículos e equipamentos de modo adequado e em locais apropriados;
- c) Utilização de máquinas e equipamentos em bom estado de conservação e com manutenção preventiva em dia;
- d) Manutenção preventiva das motosserras e equipamentos utilizados nas atividades de supressão de vegetação, bem como para o transporte de material lenhoso;
- e) Utilização de EPI's para os trabalhadores expostos aos diferentes níveis de ruído;
- f) Umectação do solo exposto e das vias de acesso utilizados nas atividades do empreendimento;
- g) Sinalização das áreas de circulação de máquinas e equipamentos;
- h) Recuperação de todas as áreas degradadas durante a implantação do empreendimento e não utilizadas na sua operação e implantação de sistemas de drenagem de forma a direcionar as águas pluviais para as vertentes naturais, evitando a instalação de processos erosivos no entorno do empreendimento.

7. Medidas Compensatórias:

Como se trata de supressão em área de borda de floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial e áreas antropizadas, não é necessária a compensação florestal nos moldes da Lei Nº 11.428/2006, DN COPAM 73/2004 e Portaria IEF Nº 30/2015, as quais regulamentam a compensação somente para supressão em área de floresta estacional semidecidual primária e secundária nos estágios médio e avançado.

8. Conclusão:

Considerando os estudos apresentados, a equipe técnica do NAR/IEF/CL sugere o deferimento da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa a ser executada em 0,5987 ha, para alargamento da estrada municipal que liga Belo Vale à comunidade Santana, localizada na zona rural de Belo Vale/MG, a ser executada pela Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG, CNPJ: 18.369.937/0001-97.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 (dois) anos.

10. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

01: Implantação de todas as medidas propostas nos estudos ambientais apresentados.
Prazo: 60 (sessenta) dias após emissão do DAIA.

02: Apresentar relatório técnico/fotográfico da implantação das medidas mitigadoras/compensatórias propostas.
Prazo: Anualmente durante 02 (dois) anos.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

01: Implantação de todas as medidas propostas nos estudos ambientais apresentados.
Prazo: 60 (sessenta) dias após emissão do DAIA.

02: Apresentar relatório técnico/fotográfico da implantação das medidas mitigadoras/compensatórias propostas.
Prazo: Anualmente durante 02 (dois) anos.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SÉRGIO LUIZ SANGLARD ZANUTE - MASP: 1.043.955-2

Sergio Luiz Sanglard Zanute
Coordenador do NRR/CL
MASP: 1043955-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 12 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



ANÁLISE Nº 091 /2019/URFBio CENTRO-SUL/IEF
(Decreto nº 47.344, de 23/1/2018)



Barbacena, 15 de julho de 2019.

PROCESSO Nº 09020000826/18		Data da formalização: 10/12/2018	
Requerente: Prefeitura Municipal de Belo Vale			
CPF/CNPJ: 18.363.937/0001-97		Inscrição Estadual:	
Endereço/sede: Av. Tocantins, nº 57 Bairro: Centro Município: Belo Vale/MG			
Propriedade:		Município: Belo Vale/MG	
Matr.	Livr.	Fls.	CRI:
Reserva Legal (CAR):		fls.	Área da RL:
Proprietário:			
Área Total da Propriedade:			
Objetivo/pedido: Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. 0,3993ha.			
Utilização Pretendida:			
Bioma:			
Fitofisionomia:			
Uso do Material Lenhoso:			
Reposição Florestal:			
Taxa Florestal:			
Custo da Análise:			
Núcleo de Regularização: Conselheiro Lafaiete.			
Responsável pelo Parecer Técnico: Sérgio Luiz Sanglard Zanute		MA SP: 1.043.955-2	
Auto de Fiscalização: 12 de junho de 2019.			
Normas observadas para Análise: Lei Federal nº.12.651/2012 Lei Federal nº 11.428/2006(Mata Atlântica) Decreto Federal nº 6.660/2008 (Mata Atlântica) Lei Estadual nº.20.922/2013 Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013 Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. (Estabelece critérios para classificação) Lei Estadual nº.15.971/2006 (publicação) Lei Estadual nº. 22.796, de 28 /12/2017 (Taxas devidas) Decreto Estadual nº.47.383, de 2/3/2018 (competência para atos autorizativos)			

I - DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. Requerimento para intervenção Ambiental, assinado por José Lapa dos Santos. Prefeito Municipal de Belo Vale. (fls. 01 a 06)
2. Formulário de Orientação Básica. (fl. 07)



3. Documento de Arrecadação Estadual – DAE N°: 4425650210154 (R\$ 19,51) – Referência 505409/2018- FOBI - Formulário Orientação Básica - Integrado . (fls. 08 e 09)

4. Comprovante de pagamento do DAE N°: 4425650210154. (fl. 10)

5. Formulário de Caracterização do empreendimento - FCE. (fls.11 a 13)

6. Ofício. N° 201/2018 SMMA/Prefeitura Municipal de Belo Vale. Assunto: Com prazer de dirigir-me a Vossa Senhoria, venho através deste, requerer a formalização do processo de APEF/ Intervenção em APP/ Reserva Legal do empreendimento “Ampliação das Margens da Estrada Principal que liga Belo Vale a Santana” no Município de Belo Vale a Santana/MG, cujo referente ao FOBI n° 505409/2018, por meio da entrega da documentação em anexo. (fl. 14)

7. Declaração. (fl. 15)

O Município de Belo Vale - MG, por seu Prefeito Municipal, José Lapa dos Santos, Declara para fins que se fizerem necessário, que a documentação para a formalização do processo ambiental do Empreendimento “Ampliação das margens da estrada principal que liga Belo Vale a Santana”, não possui certidão de registro de imóvel por se tratar de uma área de domínio publico.

8. Declaração. (fl. 16)

O Município de Belo Vale - MG, por seu Prefeito Municipal, José Lapa dos Santos, Declara para fins que se fizerem necessário, que a documentação para a formalização do processo ambiental do Empreendimento “Ampliação das margens da estrada principal que liga Belo Vale a Santana”, não possui Recibo de Inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural, uma vez que o empreendimento se localiza em uma estrada intermunicipal tratando-se de uma área de domínio publico.

9. Declaração. (fl. 17)

O Município de Belo Vale - MG, por seu Prefeito Municipal, José Lapa dos Santos, Declara para fins que se fizerem necessário, que a documentação para a formalização do processo ambiental do Empreendimento “Ampliação das margens da estrada principal que liga Belo Vale a Santana”, não possui autorização do proprietário para fins de vistoria, por se tratar de uma área de domínio público.

10. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.CNPJ (fl. 18)



11. Cópia da CNH de José Lapa dos Santos. (fl. 19)
CNH: 02881466404-MG-3022914 SSP/MG-Nascido em 19/02/1960
12. Cópia do Comprovante de Endereço (fl. 20)
José Lapa dos Santos
Av. Tocantins, 285, Bairro Centro, Belo Vale /MG, CEP 35473-000
13. Roteiro de localização da Estrada Belo Vale a Santana. (fl. 21)
14. Roteiro de localização. (fl. 22)
15. Croqui da área de Intervenção. - Ampliação da estradas Belo Vale a Moreira - Santana - Belo Vale/MG. (fl. 23)
16. Croqui da área de Compensação. Ampliação da Estrada Belo Vale - Santana - Belo Vale/MG. Fazenda laranjeiras B, Área 3.993m². (fl. 24)
17. PRAD - projeto de Recuperação de Área Degradada Compensação Ambiental. (fls. 25 a 57)
18. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201800000004741769– RT: Vinicius Augusto da Silva Vieira – RNP 1406494402. (fl. 58)
19. PUP - Plano Simplificado de Utilização Pretendida. - Ampliação das margens da estrada principal que liga Belo Vale a Santana/MG. (fls. 54 a 76)
20. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201800000004741769 – RT: Vinicius Augusto da Silva Vieira – RNP 1406494402. (fl. 77)
21. SINAFLOR - Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais. (fl. 78)
22. Solicitação de Taxa Estaduais. Protocolo SGP 09020000722/18. (fl. 79)
23. Documento de Arrecadação Estadual – DAE Nº: 1400431071543 (R\$ 406,42) – Referente a taxa de expediente para análise de processo de intervenção ambiental - supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 0,3993ha, para Ampliação das margens da estradas de Santana. Lei Estadual 22.796/17. (fls. 80)
24. Comprovante de pagamento do DAE Nº: 1400431071543. (fl. 81)



1230/2018

(Assinatura)



25. Documento de Arrecadação Estadual – DAE Nº: 540043175360 (R\$ 68,28) – Referente a taxa florestal a 15m³ de lenha de floresta nativa, resultante de supressão para Ampliação das margens de Santana. Lei Estadual 22.796/17. Protocolo da taxa 0902000722/18. (fl. 82)
26. Comprovante de pagamento do DAE Nº: 540043175360. (fl. 83)
27. IOF - Diário Executivo do dia 05 de fevereiro de 2019, página 21. “Prefeitura Municipal de Belo Vale; Processos nº 09020000824/18, 09020000825/18 e 09020000826/18; Supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo; Belo Vale/MG” (fl. 84)
28. Anexo III DO PARECER ÚNICO. Formalizado no Núcleo de Conselheiro Lafaiete em 14/12/2018. Assinado por Sérgio Luiz Sanglard Zanute – MASP 1.043.955-2. (fls. 85 a 89)
29. Memo nº 058/2019/NAR-CL/IEF/SISEMA. Assunto: A pedido do coordenador Sérgio Luiz Sanglard Zanute, encaminhado o processo de DAIA em nome de Prefeitura Municipal de Belo Vale, Propriedade denominada Estrada que liga Belo Vale a Santana, Município de Belo Vale, protocolo nº 09020000826/18, contendo 89 páginas, para análise jurídica. (fl. 90)
30. Recibo de Entrega de Documento. (fl. 91)

II - Do Relatório

Trata-se de requerimento de regularização ambiental para intervenção em 0,3993 ha com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em estágio inicial, para uso alternativo do solo, visando ampliação da estrada Belo Vale/Borges-Santana, área rural do Município de Belo Vale/MG. Não haverá comercialização de lenha ou subproduto da madeira oriunda da supressão.

O requerimento foi formalizado pelo Município de Belo Vale, CNPJ 18.363.937/0001-97, que fez constar no campo identificação a denominação Prefeitura Municipal de Belo Vale, no entanto, para emissão de qualquer instrumento junto ao IEF, deve-se considerar a denominação correta “Município de Belo Vale”.

É o breve relato do processo.



III- Controle Processual:

O empreendimento de intervenção está desobrigado à constituição de Reserva Legal, por força do preconizado no inciso II, do §2º, do art. 25, da Lei nº 20.922/2013.

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

(...)

III– as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.

(...)

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Lei Federal 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal 6660/2008, que estabelece requisitos legais, para autorização de intervenção com supressão de cobertura de vegetação nativa, Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013.

A Lei Federal 11.428/2006 estabeleceu em seu artigo 25 que a supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração no Bioma de Mata Atlântica, será autorizada pelo órgão estadual competente.

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

A intervenção fundamentada no artigo supracitado não obriga o requerente a medida compensatória. No entanto, com base no § 2º, do art.7º, do Decreto Federal 6660/2008, o instrumento autorizativo deve ser precedido de vistoria *in loco*.

§ 2º O órgão ambiental competente somente poderá emitir a autorização para corte ou supressão de espécies nativas após análise das informações prestadas





na forma do caput e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

Nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº20.922/2013, elenca os caso definidos como de utilidade pública.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I– de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Nos termos do parecer técnico, o rendimento lenhoso foi estimado em 15m³ de lenha nativa, neste sentido incide a Lei Estadual nº 22.796/2017, devendo ser recolhida a taxa florestal bem como a reposição florestal.

Nos termos da Lei Estadual nº. 15.971/2006, o órgão ambiental competente publicou o requerimento no Diário Oficial do Estado em 05 de fevereiro de 2019, fl. 21- Diário do Executivo.

Compulsando o processo verificamos a quitação do DAE nº: 1400431071543, no valor de R\$406,42 referente a taxa de análise por supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, (fls. 80 e 81) e DAE n. 5400431075360, no valor de R\$68,28 referente a 15m³ de lenha de floresta nativa, (fls. 82 e 83), não havendo comprovação da quitação da reposição florestal.

Os documentos técnicos exigidos, para formalização do processo, foram apreciados pelo técnico gestor do processo, que foi pelo deferimento do pedido e implantação de todas as medidas propostas nos estudos ambientais apresentados, com apresentação de relatório técnico fotográfico anual, durante dois anos. No entanto, há de se destacar que na conclusão a área indicada para execução da supressão encontra-se superior à área requerida e informada no campo 6, da intervenção ambiental, do anexo III, devendo, portanto, haver a correção.

Nos termos do Anexo III, parecer único, a área requerida não está localizada em zona de amortecimento ou unidade de conservação, nem está inserida em área prioritária para conservação. Também não foi identificada supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial.

Nos termos dos documentos apensados às fls. 15 a 17, a área objeto do requerimento se trata de área de domínio público e conforme declaração do prefeito Municipal, não possui registro de imóvel. Trata-se de um traçado que liga o Município e Belo Vale a Santana.

130/2019 *MA*



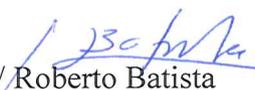
IV -Conclusão:

De acordo com a legislação ambiental a intervenção encontra amparo legal, havendo possibilidade jurídica do pedido, o técnico foi pelo deferimento do pedido, no entanto, para prosseguimento do feito será necessário:

- 1) Juntar cópia da Ata de posse do Prefeito Municipal de Belo Vale, Sr. José Lapa dos Santos.
- 2) Emitir o FCE eletrônico para o devido enquadramento, conforme DN COPAM 217/2017
- 3) Juntar comprovante de pagamento da taxa de reposição florestal.
- 4) Corrigir o anexo I, requerimento para intervenção ambiental, relativa à denominação do empreendedor - Município de Belo Vale.

Considerando a competência determinada pelo Decreto Estadual nº. 47.383, de 02/03/2018 c/c o Decreto Estadual nº. 47.344/2018, de 23/01/2018, o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação e decisão.

O processo está sendo devolvido para as adequações e correções necessárias.


Rosemary Marques Valente/Roberto Batista
CRCP/URFBio Centro-Sul/IEF
MASP - 11.722816 - MASP - 1020995-5




Márcio de Fátima Milagres de Almeida
Coordenadoria Regional de Controle e Monitoramento e Geotecnologia
Masp - 1002331-5

DE ACORDO:


Ricardo Ayres Loschi
Supervisor da URFBio Centro-Sul/IEF
Masp -1183599-8